



**NORMAS PARA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO de CURSO (MONOGRAFIA)
LICENCIATURA em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

A Direção do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Departamental, em reunião realizada a 17 de dezembro de 2009, promulga as seguintes normas:

Art.1º. Todo aluno regularmente matriculado no Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, deverá, obrigatoriamente, apresentar monografia ao final do curso para obtenção do título de Licenciado em Ciências Biológicas.

Parágrafo único- As disciplinas Projeto Pedagógico I e Projeto Pedagógico II do Curso de Ciências Biológicas, oferecidas no sétimo e oitavo períodos, respectivamente, terão como objetivo a elaboração do projeto de ação pedagógica, o desenvolvimento deste projeto e a execução da monografia.

Art. 2º. Da aprovação:

§1º. – A aprovação na disciplina Projeto Pedagógico I fica condicionada à apresentação do projeto de ação pedagógica, com avaliação pelo orientador da monografia.

§2º. – A aprovação na disciplina de Projeto Pedagógico II fica condicionada à defesa pública e aprovação da monografia, por parte da banca examinadora, atendidos os artigos 7º, 8º, 9º e 10º.

Art. 3º. – Da habilitação:

Parágrafo único – As normas para a realização da monografia, a definem como um estudo de caráter individual sobre tema relacionado ao Ensino de Ciências da Natureza (mais especificamente Física, Química e Ciências da Terra) e Biologia, que se destina a aprofundar



conhecimentos na área do trabalho de conclusão de curso (TCC), bem como, expressar contribuição do discente no âmbito da educação em Ciências e Biologia.

Art. 4º. – Da formatação:

§1º – Recomenda-se a padronização da capa e a manutenção das dimensões 21 X 29,5 cm para encadernação, e formatação em espaço 1,5 (um e meio), pelo menos, objetivando uniformização da coleção bibliográfica nos Departamentos.

§2º - A monografia deverá incluir os seguintes itens em seqüência:

- a) Elementos preliminares: capa, folha de aprovação, lista de ilustrações, lista de siglas e abreviaturas e resumo;
- b) Elementos do texto: introdução, material e métodos, resultados, discussão e conclusão
- c) Elementos complementares: referências bibliográficas, tabelas, quadros, figuras, etc...

S 1- Para unidades de medida recomenda-se o uso do Sistema Internacional de Unidades (SI) e seus símbolos.

S 2 – Para as citações no texto e na lista das referências bibliográficas optar dentro do padrão ABNT, mantendo a uniformidade ao longo do texto.

Art. 5º. – Das condições de desenvolvimento:

§1º. - Para a matrícula na disciplina de Projeto Pedagógico I e II o discente deverá escolher o professor orientador, com antecedência mínima de 30 dias antes da efetiva inscrição na disciplina.

§2º. O professor orientador, quando da aceitação do discente, para a realização de monografia, deverá notificar a chefia do Depto de Ensino em Biologia (DECB), com vistas ao Conselho Deliberativo, visando a abertura de turma para a disciplina Projeto Pedagógico I

§3º. Em caráter excepcional, é facultado ao discente escolher um orientador externo ao DECB, à Unidade Acadêmica ou de outra IES (conveniada à UERJ). Neste último caso, o credenciamento do orientador externo deve ser aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, ouvido o Cons. Deliberativo do DECB.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



§4º. No caso de haver um orientador externo, conforme parágrafo anterior, haverá a indicação de um docente supervisor do DECB.

§5º - O discente e o orientador deverão apresentar a proposta do projeto de ação pedagógica ao Conselho Deliberativo do DECB, para análise e conhecimento, com vistas a Coordenação de Graduação do IBRAG. Tal procedimento é imprescindível para inscrição na disciplina Projeto Pedagógico I.

§6º. – A monografia desenvolvida deverá ser apresentada em sessão pública e avaliada por Banca Examinadora, conforme disposto no artigo 7º. Tal procedimento é imprescindível para aprovação na disciplina Projeto Pedagógico II.

Art. 6º. – Da orientação:

§1º – O trabalho de monografia para conclusão do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, configurando-se como disciplina, terá um orientador ou supervisor obrigatoriamente do Corpo Docente do IBRAG.

§2º– É permitida a co-orientação por docentes ou pesquisadores externos à Unidade, desde que justificada e submetida à apreciação do orientador e aprovação pelo Corpo Deliberativo do DECB, seguindo-se a homologação pelo Conselho Departamental do IBRAG.

§3º – No caso de haver um orientador externo, §3º do art. 6º, um docente do DECB atuará como supervisor do trabalho de conclusão de curso (monografia de Licenciatura), devendo se reunir pelo menos uma vez no semestre letivo com o orientador externo e o discente, sendo obrigatória a entrega de um relatório de acompanhamento do andamento do TCC sob sua responsabilidade, que deverá ser entregue (protocolado) à Coordenação de Graduação do IBRAG.

§4º. – O TCC será desenvolvida de acordo com o cronograma delineado pelo orientador, visando o cumprimento dos prazos para integralização curricular e o respectivo calendário acadêmico vigente.

§5º. – Cada orientador poderá ficar responsável pela orientação de até 05 discentes por período letivo, somadas todas as disciplinas de TCC.

§6º. – O tempo máximo computado como carga horária de TDG para orientação nas disciplinas Projeto Pedagógico I e Projeto Pedagógico II, será de 2 horas/semana, respectivamente, independente do número de orientandos.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



§ 7º - Em caso de impedimento do orientador da monografia, por licença ou afastamento oficial, por um prazo superior a 30 dias, caberá ao Conselho Deliberativo do DECB a indicação de docente substituto no prazo máximo de 07 dias após promulgado o afastamento oficial do docente. Quando do retorno da licença, o docente orientador reassumirá suas funções.

§ 8º - No caso de afastamento definitivo do docente ou por prazo superior a um semestre letivo será facultado ao aluno a escolha de um outro orientador, em conformidade com o Artigo 5º.

§ 9º - No caso do docente atuar como supervisor, havendo um orientador externo à Unidade conforme parágrafo 3º, a carga horária alocada em TDG será de 1 hora-aula/semana. Aplica-se ao supervisor as mesmas normas previstas nos parágrafos 7º e 8º.

Art. 7º. – Da apresentação da monografia

§ 1º - O orientador deverá encaminhar à Secretaria de seu Departamento o título da monografia, o nome dos componentes da Banca Examinadora, a data prevista para a defesa da monografia, com no mínimo 20 (vinte dias) de antecedência da data prevista para defesa, dentro do período de encerramento do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico em vigor.

§ 2º - A banca examinadora deverá ser composta por dois membros, sendo um deles do quadro IBRAG e o segundo, obrigatoriamente, um membro externo ao Departamento, podendo inclusive ser docente ou pesquisador de outra IES.

§ 3º - Os membros da banca examinadora deverão ter, no mínimo, o grau de mestre.

§ 4º - Será facultada a participação como membros da banca examinadora de monografia, doutorandos e pós-doutorandos vinculados aos cursos de pós-graduação do UERJ, desde que sua participação seja aprovada pelo Corpo Deliberativo do Depto.

§ 5º - Deverá ser indicado um membro suplente da banca examinadora, de acordo com os parágrafos 2º, 3º e 4º.

§ 6º - Caberá ao Departamento, através de seu Corpo Deliberativo, homologar a Banca Examinadora proposta e seu respectivo suplente.

§ 7º - A Secretaria do Departamento deverá encaminhar à Coordenação de Graduação uma cópia da documentação citada no parágrafo 1º, com antecedência mínima de 15 dias da data de defesa, para as providências legais de registro da defesa de monografia e para divulgação da defesa pública da monografia na Unidade Acadêmica.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



Art. 8º. – Da defesa da monografia:

§ 1º - As sessões destinadas à defesa e exame de monografia serão públicas, devendo sua realização ser divulgada amplamente pelo Departamento e pela Unidade Acadêmica, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - A sessão de defesa compreenderá as seguintes etapas;

- a) Instalação da banca examinadora, pelo orientador ou pelo supervisor (no caso de orientadores externos, previsto no art. 6º) que desempenhará a representação institucional, porém, sem participar da avaliação com atribuição de nota;
- b) Exposição, pelo discente, do trabalho desenvolvido como tema de sua monografia, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos;
- c) Arguição por prazo não superior a 20 (vinte) minutos, para cada examinador;
- d) Reunião dos dois membros da Banca Examinadora, em caráter sigiloso, para a atribuição de graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se 0,5 (cinco décimos de ponto) como fração de nota individual. A nota final será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos dois examinadores.

§ 3º - Ao final da defesa de monografia e após a reunião da Banca Examinadora, o discente deverá ser cientificado publicamente da média final conferida pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - A ata original da defesa de monografia, contendo os graus conferidos pelos examinadores, a média final e a assinatura dos membros da Banca Examinadora, bem como, do docente orientador ou supervisor, deverá ser remetida à Coordenação de Graduação da Unidade junto com o exemplar final, este em formato PDF e gravado em CD.

§ 5º- Uma cópia assinada da ata de defesa deverá ser colada no Caderno de Defesas de Monografia do Departamento ao qual a disciplina está vinculada, juntamente com a lista de presença para registros de AACC.

§ 6º - Um exemplar impresso da monografia aprovada, após as correções sugeridas pela banca examinadora, quando for pertinente, deverá ser mantido nos arquivos do DECB, e arquivado pelo prazo estabelecido pela legislação da UERJ, conforme legislação em vigor.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



§ 7º - O prazo para defesa da monografia, no respectivo semestre letivo, seguirá a legislação em vigor, devendo a nota ser lançada no RFN pelo orientador ou supervisor. O prazo máximo para defesa deverá obedecer o prazo da RAIS, segundo calendário acadêmico vigente.

Art. 9º. – Dos critérios de avaliação:

Parágrafo único - A avaliação da monografia será baseada nos seguintes critérios:

- a) O tema deverá ser relevante e atual;
- b) O conteúdo deverá representar acréscimo de conhecimento na área de Ensino em Ciências;
- c) O trabalho deverá atender os seguintes aspectos: definição clara do objetivo proposto, coerência do trabalho como um todo, relação do embasamento teórico com objetivo proposto, clareza e correção de linguagem, encadeamento lógico das idéias apresentadas, bibliografia adequada e apresentação oral satisfatória.

Art. 10º. – Da aprovação da monografia:

§1º. – Será aprovado o aluno que obtiver nota superior ou igual a 7,0 (sete), sendo esta a nota que deverá ser lançada no RFN (Relatório Final de Notas) correspondente à disciplina Projeto Pedagógico II.

§ 2º. – No caso de obtenção de nota inferior a 5,0 (cinco), o aluno será considerado reprovado na disciplina de Projeto Pedagógico II.

§3º. - No caso de obtenção de nota inferior a 7,0 (sete) e superior ou igual a 5,0 (cinco), o aluno deverá reapresentar a monografia para nova avaliação, após re-elaboração. Durante a re-elaboração, a RFN será preenchida com o código 7 (sete) (em preparo).

a) Na reapresentação da monografia, caso o aluno não obtenha nota igual ou superior a 5,0 (cinco), o mesmo será considerado reprovado.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



§4º. – No caso de obtenção de nota entre 7,0 (sete) e 8,5 (oito e meio), a monografia será considerada aprovada com indicação de correções, antes de ser lançada a nota na RFN ou remetida a documentação final para a Coordenação de Graduação..

§5º. – No caso de obtenção de nota igual ou superior a 9,0 (nove), a monografia será considerada aprovada sem indicação de correções.

Art 11º. Disposições gerais

§ 1º. – A não entrega da monografia ao final da disciplina Projeto Pedagógico II implica na aplicação da situação em preparo (código 7) na RFN ou RAIS, devendo o aluno matricular-se obrigatoriamente na disciplina no semestre seguinte.

§ 2º - O limite de lançamento de código 7 não pode ultrapassar a 3 semestres letivos.

§ 3º- O discente que não tenha obtido aprovação na defesa de monografia, ou que tenha perdido o prazo para sua defesa (conforme art. 8º), deverá matricular-se novamente na disciplina Projeto Pedagógico II.

Art. 12º - Estas Normas entram em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 17 de dezembro de 2009.

Leila M. Lopes Bezerra

Vice-Diretora do IBRAG